



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado Estadual JORY OEIRAS

Projeto de Lei Ordinária nº 0088 /23-AL
Autor: Deputado Estadual JORY OEIRAS

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3006/23 10:50

PROTOCOLO EM 20/04/23 HORÁRIO W

Servidor responsável R. P. Fonseca
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

Declara de Utilidade Pública o
**INSTITUTO BENEFICENTE
EDUCACIONAL ARTE MUSICAL DE
RESPONSABILIDADE SOCIAL,
CULTURAL E RECREATIVO DO VALE
DO JARI**, no âmbito do Estado do
Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, o **INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL ARTE MUSICAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DO VALE DO JARI**, fundado no dia 03 de fevereiro de 2017 e constituído juridicamente como pessoa jurídica de direito privado sem fins não econômicos por tempo indeterminado em 25 de outubro de 2020, com sede e foro no Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, sito à Rua Esplanada, nº 2426, CEP: 68.920-000, Bairro Agreste, CNPJ/MF n.º 40.562.559/0001-20, tendo, dentre outras finalidades, a promoção e a divulgação de atividades de caráter técnico, científico, educacional, cultural, religioso, filantrópico, educacional, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, que promovam o desenvolvimento social e econômico que combatam a pobreza, bem como atividades de ações de voluntários, além de atender adultos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, através de cursos voltados para diferentes áreas da educação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 19 de abril de 2023.

JORY OEIRAS

Deputado Estadual (PP/AP)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Rua General Rondon, 1295, Centro, Macapá - Amapá - Brasil

CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL

Incluídos os processos da Auditoria Militar

Com exceção de processos de execução penal tramitando do SEEU

VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição desde 05/10/1991 até a presente data, que em desfavor de:

ETA COELHO GARCIA

Nascimento 11/02/1993

CPF 003.818.512-14

RG 422262AP

Mãe MIRASELMA COELHO

Pai JOSE ERIVALDO SILVA GARCIA

NADA CONSTA

MACAPÁ-AP, 04/04/2023 06:34.

Observações:

- certidão expedida gratuitamente via Internet, de acordo com Ato Conjunto nº 310/2014-GP/CGJ (Estadual - 1º e 2º graus);
- as informações do CPF e RG são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e dest.
- a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (www.tjap.jus.br)
- esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no protocolo da Justiça do Amapá, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário co.
- o código de rastreamento para validação deste documento é 199612285CJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

27911445/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ETA COELHO GARCIA

OU

CPF n. 003.818.512-14

Certidão emitida em 04/04/2023, às 18:32:18 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Amapá.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Amapá (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 04/04/2023, às 06:27:14.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 27911445

Código de Validação: D5A2 17B0 CC64 4025 EA6D 780A 447C 343B

Data da Atualização: 04/04/2023, às 06:27:14





O CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Laranjal do Jari/AP, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal Nº 8.069/1990 (ECA), Certifica que a Instituição: **INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL ARTE MUSICAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E RECREATIVO DO VALE DO JARI**, está inscrita neste Conselho, desde ano 2021, atualizada e habilitada a exercer suas atividades em 09 junho 2021 sob o Nº **16/2022**, no Livro E, na Folha de Nº **16**, com CNPJ: **40.562.559/0001-20**. E Entidade sem fins lucrativos e habilitada para articulação das organizações e para entidades de prestações de serviços socioassistenciais de atendimento direto e permanente no SUAS. A instituição possui linha de atuação em Programas e Projetos, incluindo atividades socioeducativa, esportivas e de lazer tendo como público alvo Crianças e adolescentes.

Este certificado é valido por (02) anos a contar do dia 02 de agosto de 2021 a 02 de agosto de 2023.

Laranjal do Jari-AP, 01 de setembro de 2022.


Anadilza Furtado de Lima

Presidente do CMDCA/LJ/AP

Sob Decreto nº 091-2022 GAB/PMLJ





ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº892-GAB/PMLJ, 06 DE OUTUBRO 2021.
Projeto de Lei nº016/2021-CMLJ
Autoria: Ver. Vera da Farmácia.

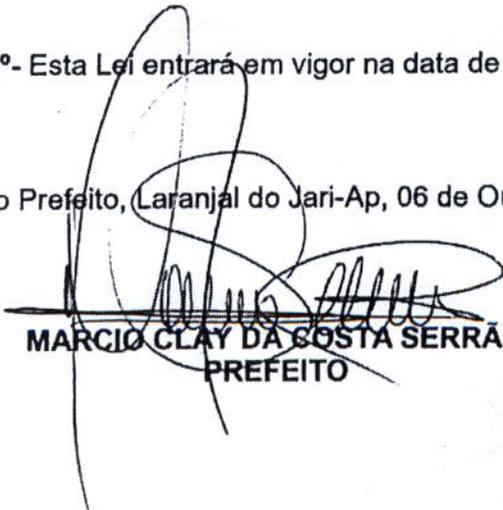
**Concede Título de Utilidade
Pública ao Instituto Educacional
Arte Musical-IEDUCART.**

Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- É concedido Título de Utilidade Pública ao Instituto Educacional Arte Musical – IEDUCART- é uma iniciativa que tem como objetivo atender adultos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade através de cursos voltados diferentes áreas de educação. Entidade sem fins lucrativos com Sede em Laranjal do Jari-Ap, na Rua Esplanada nº2426- Bairro Agreste, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº40. 562.550/0001-20. Desempenha os projetos de curso básico de violão para iniciante e coral Abutre Runner (projeto de corrida de rua), curso preparatório para ESA - Sargento das Armas do Exército Brasileiro e o curso preparatório para concursos públicos.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Laranjal do Jari-Ap, 06 de Outubro de 2021.


MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
PREFEITO



Ministério Público
do Estado do Amapá

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada e após a realização de pesquisa nos registros eletrônicos referentes a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público do Estado do Amapá, que:

NADA CONSTA

contra (INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL ARTE MUSICAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E RECREATIVO DO VALE DO JARI) (CNPJ nº 40.562.559/0001-20)

Observações:

a) O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente o CPF/CNPJ e o correspondente nome exato do destinatário nos procedimentos investigatórios em tramitação. **Não constam dados referentes a procedimentos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;**

b) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário;

c) A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica do MPAP (<http://www.mpap.mp.br>), informando-se o número do Código verificador/selo digital de segurança impresso;

d) A certidão será negativa quando, ainda que haja registro referente a homônimo, não for possível a individualização dos procedimentos por carência de dados do MPAP;

e) A certidão contempla apenas procedimentos extrajudiciais: procedimentos preparatórios, procedimentos preparatórios eleitorais, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais.

Macapá/AP, 29/03/2023 às 11:16:18.

Emitida gratuitamente pela internet. (#Válida por 30 dias#)



A autenticidade do documento pode ser validada no sítio eletrônico <http://www.mpap.mp.br/validacao-documentos/>, informando o código verificador 642448323B5DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada e após a realização de pesquisa nos registros eletrônicos referentes a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público Federal, que:

NADA CONSTA

contra INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL ARTE MUSICAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E RECREATIVO DO VALE DO JARI (CNPJ nº 40562559000120)

Observações:

a) O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente o CPF/CNPJ e o correspondente nome exato do destinatário nos procedimentos investigatórios em tramitação. Não constam dados referentes a procedimentos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário;

c) A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF (<http://cidadao.mpf.mp.br/>), informando-se o número do selo digital de segurança impresso;

d) A certidão será negativa quando, ainda que haja registro referente a homônimo, não for possível a individualização dos procedimentos por carência de dados do MPF;

e) A certidão contempla apenas procedimentos preparatórios, procedimentos preparatórios eleitorais, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais, incluindo-se, ainda, os mencionados procedimentos extrajudiciais específicos do Gabinete do Procurador-Geral da República.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/03/2023 11:13 (#Válida por 30 dias#)
Data da última atualização do banco de dados: 29/03/2023 11:13
Selo digital de segurança: B7EF49FC56A791DCE310521A802F1BCD

Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF
Encontre a mais próxima de você: <http://cidadao.mpf.mp.br>



ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS
E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Nome/Razão Social: INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL ARTE MUSICAL DE
RESPONSABILIDADE SOCIAL EDUCACIONAL CULTURAL E RECREATIVO DO
VALE DO JARI
Endereço: INFORMAR COMPLEMENTO - GERAL LJARI,2426
Bairro: GERAL - LJARI
Município: LARANJAL DO JARI
CEP: 68920-000
Complemento: RUA ESPLANADA 2426,AGRESTE
Inscr. Estadual: 03.066840-9
CNPJ/CPF: 40.562.559/0001-20
Situação Cadastral: ATIVO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 12:56:40 do dia 29/03/2023.

Código de controle da certidão: D396.C614.2E15.E7E4.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.562.559/0001-20
Razão Social: INST BENEF EDUC ARTE MUSICAL DE RESP SOC EDUC CULT E
Endereço: RUA DA ESPLANADA 2426 / AGRESTE / LARANJAL DO JARI / AP / 68920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2023 a 20/04/2023

Certificação Número: 2023032202154113621300

Informação obtida em 04/04/2023 18:34:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.562.559/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
**INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL ARTE MUSICAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, EDUCACIONAL,
CULTURAL E RECREATIVO DO VALE DO JARI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ARTE MUSICAL	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-9-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-08 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DA ESPLANADA	NÚMERO 2426	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 68.920-000	BAIRRO/DISTRITO AGRESTE	MUNICÍPIO LARANJAL DO JARI	UF AP
--------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTO.ARTE.MUSICAL.L.DO.JARI@GMAIL.COM	TELEFONE (96) 9111-5288
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/07/2021 às 12:03:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA

Bel. José Roberto Sena de Almeida, Oficial de Registros Públicos, Notas e mais anexos da Comarca de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil.

Certifica, que das buscas feita em Cartório em meu poder em livros e arquivos de Registro de Pessoa Jurídica, neles constatei Livro A-9 fls. 227V/229, sob o número de ordem 1.071, em 25.09.2.020, foi feito o registro, como a seguir vai transcrito: **ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL ARTE MUSICAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DO VALE DO JARI CAPÍTULO I** - Da Denominação, Sede e Finalidades. Art. 1º - O Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Educacional, Cultural e Recreativo do Vale do Jari, também designado simplesmente como Instituto Arte Musical, constituído em 03 de janeiro de 2017, pessoa Jurídica de Direito privado, sem fins não econômico por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável. Parágrafo Único. Entidade autônoma, regime democrático, de caráter representativo, Educacional, Arte Musical, organizacional, promocional, assistencial, cultural, desportivo e técnico, sem cunho político ou partidário, Art. 2º - O Instituto Educacional Arte Musical tem sede e foro na cidade de Laranjal do Jari, na Rua Esplanada, nº 2426 - Bairro agreste CEP 68920-000 - Laranjal do Jari - Amapá, sendo-lhe facultado constituir escritório ou representações em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional a fim de cumprir suas finalidades. Art. 3º - O Instituto Educacional Arte Musical tem como objetivos: • Promover e divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, religioso, filantrópico, educacional, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, que promovam o desenvolvimento social e econômico que combatam a pobreza, bem como atividades de ações de voluntários; • Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e instituições a praticarem atos solidários; • Organizar cursos educacionais de quaisquer níveis e colaborar para a execução deles; • Distribuir bolsas de estudos ou colaborar com outras instituições dedicadas a esta atividade; • Promover e realizar projetos em intercâmbio com universidades ou outras instituições assemelhadas no Brasil ou no exterior; • Promover cursos e premiar trabalhos e teses, dentro de projetos que venham a colaborar para incentivo aspectos da educação, cultura, esporte e lazer, turismo em geral, cultura religioso, responsabilidade social, ecologia, preservação do patrimônio artístico e cultural e ambiental; • Promover a inclusão social por meio de projetos direcionados ou de apoio a outros já existentes; • Organizar ou apoiar a organização de congressos, cursos, feiras, workshops, seminários e exposições que visem difundir matérias de educação, de cultura, de responsabilidade social e dos objetivos do Instituto Educacional Arte Musical; • Estabelecer contratos com grupos de comunicação social com o propósito de produzir e exibir programas e projetos educativos, culturais, ecológicos etc., bem como com empresas de produção gráfica para reproduzir, em qualquer tipo de suporte, os materiais provenientes das tarefas executadas; • Promover, auxiliar, apoiar e divulgar novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego ou crédito,

Válido em todo território nacional. Qualquer alteração, rasura ou emenda, invalida este documento.
Rua Vitória Régia, nº 2740 - Bairro: Agreste - CEP: 68920-000 - cartoriolj@gmail.com
Laranjal do Jari - Amapá

consoante Art. 3º, inciso IX da Lei 9790/99; • Promover assistência médicas, odontológicas e psicológicas de forma gratuita ou voluntária; • Promover atividades desportivas, competições e campanhas em prol da divulgação de práticas esportivas e integração social; • Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; • Firmar convênios e parcerias com o poder público, e iniciativa privada com o objetivo de promover e executar as finalidades do Instituto Educacional Arte Musical;

Parágrafo 1º - Prestar serviços de Consultorias Técnicas nas seguintes áreas: social, econômicas de planos de gestão ambiental e demais que se fizerem necessárias e que o Instituto tenha capacidade técnica para executá-las. Parágrafo 2º - As ações praticadas pelo Instituto Educacional Arte Musical objetivarão primordialmente crianças e adolescentes, sem exclusão de seus familiares e dos demais membros da sociedade, sem distinção de idade. Parágrafo 3º - O Instituto Educacional Arte Musical poderá praticar outras atividades que não foram acima elencadas, desde que voltadas a finalidades sociais e correlatas. Parágrafo 4º - O Instituto Educacional Arte Musical não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução no seu objetivo social, no território nacional. Parágrafo 5º - Os serviços de educação ou de saúde a que o Instituto Educacional Arte Musical se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuitas e com recursos próprios, ou vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente. Parágrafo - 6º - O Instituto Educacional Arte Musical, promoverá política em benefício da terceira idade (grupo de Idosos), e demais incluídos nestes Incisos deste Estatuto social e Legislações em vigor. I. Promover programas de saúde; II. Incentivar e promover a cultura; III. Promover educação básica e profissional; IV. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável; V. Promover programas social; VI. Promover atividades e programas de esporte, lazer e transporte e atividades recreativas; VII. Promover a assistência social, atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade; VIII. Promoção de programas de desenvolvimento econômico e social; IX. Promover o voluntariado; X. Promover a segurança alimentar e nutricional; XI. Desenvolver trabalhos de conscientização objetivando a melhoria da solidariedade humana, fraternidade, justiça social e caridade cristã; XII. Congregar os aposentados de Laranjal do Jari/AP, e região, motivando-os a se organizarem em defesa dos seus direitos, junto a previdência social. XIII. Promover ações, projetos e atividades sócio econômica para geração de renda extra para todas as categorias inclusa nos programas sociais. Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Educacional Arte Musical observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou etnias. Parágrafo Único - O Instituto Educacional Arte Musical se dedica à suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuam em áreas afins. Paragrafo Segundo - Promover Cursos de Capacitação Técnica na área de segurança pública. Paragrafo Terceiro - o instituto Educacional Arte Musical, criará um fundo especial advindo de doações externas ou de seus associados, para desenvolvimento de suas atividades. CAPÍTULO II - Dos Filiados Art. 5º - Serão admitidos como filiados pessoas físicas ou jurídicas que deverão estar comprometidos com as finalidades do Instituto Educacional Arte Musical, bem como se obrigam a contribuir para o alcance dos objetivos da entidade. Parágrafo Único - A admissão deverá ser requerida formalmente, devendo ser

Cláudia
Escritor de Substituto



LJ

SERVIÇO DE NOTAS
E DE REGISTROS

Bel. José Roberto Sena de Almeida
Tabelião Designado



submetida à aprovação da Diretoria, por maioria. Art. 6º - O Instituto Educacional Arte Musical é constituído por número ilimitado de filiados, distribuídos nas seguintes categorias: I - Fundador: composta pelos filiados que assinaram a ata de Assembleia Geral de fundação do Instituto Educacional Arte Musical; II - Efetivo: constituída pelos filiados regularmente admitidos conforme Regimento Interno, que colaboram e cumprem as finalidades previstas neste Estatuto Social. § 1º - O filiado, qualquer que seja sua categoria, não responde, individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto Educacional Arte Musical, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral. § 2º - Os direitos e obrigações adquiridos em função do presente Estatuto são pessoais e intrasferíveis. Art. 7º - São direitos dos filiados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais: • Votar e ser votado para os cargos eletivos; • Tomar parte nas assembleias Gerais; • Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções; • Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente. Art. 8º - São deveres dos filiados: • Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; • Acatar as decisões da Diretoria, desde que dentro das normas estatutárias; • Cooperar para desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Educacional Arte Musical e difundir seus objetivos e ações. Art. 9º - O desligamento ou exclusão do filiado dar-se-á nas seguintes circunstâncias: • Desligamento voluntário do próprio filiado, através de solicitação escrita; • Exclusão, por decisão da Diretoria, por maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações: a) Grave violação do Estatuto Social; b) Difamação do Instituto Educacional Arte Musical e/ou de seus filiados; c) Atividades que contrariem decisões dos órgãos de administração e deliberação; d) Atos ilícitos ou imorais. § 1º - O filiado Fundador, sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social do Instituto Educacional Arte Musical quando lhe convier. § 2º - O filiado Efetivo, na hipótese de desligamento voluntário, perderá seu título, podendo retornar ao quadro Social somente após aprovação da Diretoria. § 3º - Da decisão da Diretoria determinando a exclusão do filiado do quadro associativo, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias da ciência desta decisão. CAPÍTULO III - Da Administração Art. 10º - O Instituto Educacional Arte Musical será administrado por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do Art. 4º). Parágrafo Único - O Instituto Educacional Arte Musical não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus filiados, cuja atuação são inteiramente voluntárias. Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto Educacional Arte Musical, se constituirá dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 12º - Compete à Assembleia Geral: I - Eleger e destituir a Diretoria e o conselho Fiscal; II - Decidir sobre reformas do Estatuto; III - Decidir sobre a extinção do Instituto Educacional Arte Musical; IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens e patrimônios; V - Aprovar Regimento Interno; VI - Decidir sobre a exclusão dos filiados, em grau de recurso. Art. 13º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I - Aprovar a proposta de programação anual do Instituto Educacional Arte Musical apresentada pela Diretoria; II - Apreciar o relatório anual da Diretoria; III - Discutir e elaborar o plano de gestão anual; IV - Discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal. § 1º - As deliberações

Válido em todo território nacional. Qualquer alteração, rasura ou emenda, invalida este documento.
Rua Vitória Régia, nº 2740 - Bairro: Agreste - CEP: 68920-000 - cartorio@l@gmail.com
Laranjal do Jari - Amapá

da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples. § 2º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá de 4 em 4 anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal. Art. 14º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I - Pelo Presidente; II - Pela Diretoria; III - Pelo Conselho Fiscal. Parágrafo Único - A convocação poderá ser promovida por 2/3 dos filiados pelo menos, no gozo de seus direitos. Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto Educacional Arte Musical e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria dos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número. Art. 16º - O Instituto Educacional Arte Musical adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9.790/99, inciso II do Art.4º). Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo Tesoureiros. Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitido apenas uma reeleição consecutiva. Art. 18º - Compete à Diretoria: • Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto Educacional Arte Musical; • Executar a programação anual de atividades do Instituto Educacional Arte Musical; • Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; • Contratar e demitir funcionários; • Aprovar a admissão de novos filiados; • Aprovar a exclusão dos filiados; Art. 19º - A Diretoria se reunirá no mínimo a cada três meses. Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples. Art. 20º - Compete ao presidente: • Representar o Instituto Educacional Arte Musical judicial e extrajudicialmente; • Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno; • Presidir a Assembleia Geral; • Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria; • Fazer captação de recursos; • Assinar junto com o Tesoureiro os cheques e outros procedimentos bancários. Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente: • Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; • Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; • Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário: • Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas; • Publicar as notícias das atividades do Instituto Educacional Arte Musical. Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário: • Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; • Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; • Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: • Arrecadar e contabilizar as rendas, os auxílios e os donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto Educacional Arte Musical; • Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; • Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; • Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto Educacional Arte Musical, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; • Assinar junto com o Presidente os cheques e outros procedimentos bancários; • Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; • Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro: • Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; • Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; • Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, 01 (um) Presidente do Conselho) 01 (um) Secretario e 01 (um) membro Suplente dos eleitos pela assembleia Geral. § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término. § 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, ou pelo presidente do conselho mais 1



LJ

SERVIÇO DE NOTAS
E DE REGISTROS

Bel. José Roberto Sena de Almeida
Tabelião Designado

Um. Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal: • Examinar os livros de escrituração do Instituto Educacional Arte Musical; • Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; • Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto Educacional Arte Musical; • Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; • Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. CAPÍTULO IV - Dos recursos financeiros Art. 28º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto Educacional Arte Musical poderão ser obtidos por: • Termos de parceria, Convênios e contratos firmados com o poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação; • Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; • Doações e outras formas de benefícios que lhe forem destinadas; • Recebimento de direitos autorais do Instituto, etc. • Emendas parlamentares individuais e de bancada; • Participação em editais de seleção de projetos dos Governos Federal, Estadual e Municipal; • Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades; Pelas rendas provenientes dos títulos, das ações ou dos ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito; • Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais; as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos; remuneração de trabalhos técnicos; participação em empresa e empreendimentos, resultados das atividades de outros serviços que prestar; • Pelas subvenções, doações, contribuições e por outros auxílios estipulados em favor da instituição pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; • Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração; • Por outras rendas eventuais. Art. 29º - Instituto ARTE MUSICAL, criará um fundo de capital especial de sua dotação orçamentaria advinda dos fundos de arrecadação quer seja de mensalidades dos filiados ou de qualquer doação em moeda corrente nacional que será incluído anualmente no Plano de Gestão Para custeio da administração, aprovado em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária quando se fizer necessário. Parágrafo 1º - Fundo do qual se trata no Art. 10º, será disponibilizado uma ajuda de custo para o Presidente e o Primeiro Tesoureiro do Instituto ARTE MUSICAL, no exercício do mandato para ajuda de custo da do qual será para a Diretoria Executiva; Parágrafo 2º - O fundo do qual se trata, para os demais componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, fica garantido quando estes estiverem em ações externa a serviço do Instituto ARTE MUSICAL, salvo por decisão da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para sua manutenção anualmente. Art. 30º - O patrimônio do Instituto Educacional Arte Musical será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Art. 31º - No caso de dissolução do Instituto Educacional Arte Musical, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do art.4º). Art. 32º - Na hipótese do Instituto Educacional Arte Musical obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou

Válido em todo território nacional. Qualquer alteração, rasura ou emenda, invalida este documento.
Rua Vitória Régia, nº 2740 - Bairro: Agreste - CEP: 68920-000 - cartorilj@gmail.com
Laranjal do Jari - Amapá



aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI – Da Prestação de Contas Art. 33º - A prestação de contas do Instituto Educacional Arte Musical observará as seguintes normas: I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício Fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto Educacional Arte Musical, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão; III. A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parcela, conforme previsto em regulamento; IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo único Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais Art. 34º - O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, a qualquer tempo, por decisão de 50% + 1 dos filiados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral ou pela legislação em vigor aplicável à espécie.

Art. 37º - Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal do Jari, como único com competência para dirimir as questões oriundas deste Estatuto e regimento Interno.

Laranjal do Jari/AP, 15 de agosto de 2020. (aa) ÉTA COELHO GARCIA ADVOGADO - Presidente Eleito CPF 003.818.512-14. FRANCINEUDO DE CASTRO MARQUES - OAB/AP 304. E, eu, Valdair Elemar Camargo (Valdair Elemar Camargo) Oficial de Notas e de Registros Públicos e Tabelionato, digitei, registrei, subscrevo, dou fé e assino. Protocolado no livro 1-A, sob o nº 1.141 e fls. 167, em 25.09.2020.....



Em testº Valdair da verdade

Valdair Elemar Camargo
CPF 212.991.459-72
Escrivão Substituto

<p>Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça do Amapá</p> <p>Selo: 00082003061747014500014 Data: 25/09/2020 11:49:00</p> <p>Consulte autenticidade em http://extrajudicial.tjap.jus.br/consulta</p>	
--	--

Instrumento válido somente com selo eletrônico. Dou fé.



INSTITUTO EDUCACIONAL ARTE MUSICAL

Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Cultural e Recreativo do Vale do Jari,
Rua Esplanada, nº 2426 – Bairro agreste CEP 68920-000 - Laranjal do Jari – Amapá

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL ARTE MUSICAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DO VALE DO JARI

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Finalidades.

Art. 1º - O Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Educacional, Cultural e Recreativo do Vale do Jari, também designado simplesmente como Instituto Arte Musical, constituído em 03 de janeiro de 2017, pessoa Jurídica de Direito privado, sem fins não econômico por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. Entidade autônoma, regime democrático, de caráter representativo, Educacional, Arte Musical, organizacional, promocional, assistencial, cultural, desportivo e técnico, sem cunho político ou partidário,

Art. 2º - O Instituto Educacional Arte Musical tem sede e foro na cidade de Laranjal do Jari, na Rua Esplanada, nº 2426 – Bairro agreste CEP 68920-000 – Laranjal do Jari – Amapá, sendo-lhe facultado constituir escritório ou representações em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional a fim de cumprir suas finalidades.

Art. 3º - O Instituto Educacional Arte Musical tem como objetivos:

- Promover e divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, religioso, filantrópico, educacional, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, que promovam o desenvolvimento social e econômico que combatam a pobreza, bem como atividades de ações de voluntários;
- Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e instituições a praticarem atos solidários;
- Organizar cursos educacionais de quaisquer níveis e colaborar para a execução deles;

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature and stamp of a lawyer]

[Handwritten signatures at the bottom left]

[Handwritten signature at the bottom center]



INSTITUTO EDUCACIONAL ARTE MUSICAL

Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Cultural e Recreativo do Vale do Jari,

Rua Esplanada, n° 2426 – Bairro agreste CEP 68920-000 - Laranjal do Jari – Amapá

- Distribuir bolsas de estudos ou colaborar com outras instituições dedicadas a esta atividade;
- Promover e realizar projetos em intercâmbio com universidades ou outras instituições assemelhadas no Brasil ou no exterior;
- Promover cursos e premiar trabalhos e teses, dentro de projetos que venham a colaborar para incentivo aspectos da educação, cultura, esporte e lazer, turismo em geral, cultura religioso, responsabilidade social, ecologia, preservação do patrimônio artístico e cultural e ambiental;
- Promover a inclusão social por meio de projetos direcionados ou de apoio a outros já existentes;
- Organizar ou apoiar a organização de congressos, cursos, feiras, *workshops*, seminários e exposições que visem difundir matérias de educação, de cultura, de responsabilidade social e dos objetivos do Instituto **Educacional Arte Musical**;
- Estabelecer contratos com grupos de comunicação social com o propósito de produzir e exibir programas e projetos educativos, culturais, ecológicos etc., bem como com empresas de produção gráfica para reproduzir, em qualquer tipo de suporte, os materiais provenientes das tarefas executadas;
- Promover, auxiliar, apoiar e divulgar novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego ou crédito, consoante **Art. 3º, inciso IX da Lei 9790/99**;
- Promover assistência médicas, odontológicas e psicológicas de forma gratuita ou voluntária;
- Promover atividades desportivas, competições e campanhas em prol da divulgação de práticas esportivas e integração social;
- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- Firmar convênios e parcerias com o poder público, e iniciativa privada com o objetivo de promover e executar as finalidades do **Instituto Educacional Arte Musical**;

Parágrafo 1º - Prestar serviços de Consultorias Técnicas nas seguintes áreas: social, econômicas de planos de gestão ambiental e demais que se fizerem necessárias e que o Instituto tenha capacidade técnica para executá-las.

Parágrafo 2º - As ações praticadas pelo Instituto Educacional Arte Musical objetivarão primordialmente crianças e adolescentes, sem exclusão de seus familiares e dos demais membros da sociedade, sem distinção de idade.

[Handwritten signatures and marks on the left margin]

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

[Handwritten signatures at the bottom left]

[Handwritten signatures and a stamp at the bottom right]



INSTITUTO EDUCACIONAL ARTE MUSICAL

Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Cultural e Recreativo do Vale do Jarí,

Rua Esplanada, nº 2426 – Bairro agreste CEP 88920-000 - Laranjal do Jarí – Amapá

economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou etnias.

Parágrafo Único – O Instituto Educacional Arte Musical se dedica à suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuam em áreas afins.

Paragrafo Segundo - Promover Cursos de Capacitação Técnica na área de segurança pública.

Paragrafo Terceiro – o instituto Educacional Arte Musical, criará um fundo especial advindo de doações externas ou de seus associados, para desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II – Dos Filiados

Art. 5º - Serão admitidos como filiados pessoas físicas ou jurídicas que deverão estar comprometidos com as finalidades do Instituto Educacional Arte Musical, bem como se obrigam a contribuir para o alcance dos objetivos da entidade.

Parágrafo Único – A admissão deverá ser requerida formalmente, devendo ser submetida à aprovação da Diretoria, por maioria.

Art. 6º - O Instituto Educacional Arte Musical é constituído por número ilimitado de filiados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundador: composta pelos filiados que assinaram a ata de Assembleia Geral de fundação do Instituto Educacional Arte Musical;

II – Efetivo: constituída pelos filiados regulamente admitidos conforme Regimento Interno, que colaboram e cumprem as finalidades previstas neste Estatuto Social.

§ 1º - O filiado, qualquer que seja sua categoria, não responde, individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto Educacional Arte Musical, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os direitos e obrigações adquiridos em função do presente Estatuto são pessoais e intrasferíveis.

Art. 7º - São direitos dos filiados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- Tomar parte nas assembleias Gerais;

Francisco de Castro Paes
Advogado
OAB/AP 304



INSTITUTO EDUCACIONAL ARTE MUSICAL

Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Cultural e Recreativo do Vale do Jari,

Rua Esplanada, nº 2426 – Bairro agreste CEP 68920-000 - Laranjal do Jari – Amapá

- Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 8º - São deveres dos filiados:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as decisões da Diretoria, desde que dentro das normas estatutárias;
- Cooperar para desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Educacional Arte Musical e difundir seus objetivos e ações.

Art. 9º - O desligamento ou exclusão do filiado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- Desligamento voluntário do próprio filiado, através de solicitação escrita;
- Exclusão, por decisão da Diretoria, por maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) Grave violação do Estatuto Social;
- b) Difamação do Instituto Educacional Arte Musical e/ou de seus filiados;
- c) Atividades que contrariem decisões dos órgãos de administração e deliberação;
- d) Atos ilícitos ou imorais.

§ 1º - O filiado Fundador, sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social do Instituto Educacional Arte Musical quando lhe convier.

§ 2º - O filiado Efetivo, na hipótese de desligamento voluntário, perderá seu título, podendo retornar ao quadro Social somente após aprovação da Diretoria.

§ 3º - Da decisão da Diretoria determinando a exclusão do filiado do quadro associativo, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias da ciência desta decisão.

CAPÍTULO III – Da Administração

Art. 10º - O Instituto Educacional Arte Musical será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do Art. 4º).

Francisco de Assis Augusto
Advogado
OAB/AP 304



INSTITUTO EDUCACIONAL ARTE MUSICAL

Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Cultural e Recreativo do Vale do Jari,

Rua Esplanada, nº 2426 – Bairro agreste CEP 68920-000 - Laranjal do Jari – Amapá

Parágrafo Único – O Instituto Educacional Arte Musical não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus filiados, cuja atuação são inteiramente voluntárias.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto Educacional Arte Musical, se constituirá dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituirá Diretoria e o conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção do Instituto Educacional Arte Musical;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens e patrimônios;
- V - Aprovar Regimento Interno;
- VI - Decidir sobre a exclusão dos filiados, em grau de recurso.

Art. 13º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual do Instituto Educacional Arte Musical apresentada pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e elaborar o plano de gestão anual;
- IV - Discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordenaria se reunirá de 4 em 4 anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 14º – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A convocação poderá ser promovida por $\frac{2}{3}$ dos filiados pelo menos, no gozo de seus direitos.

Francisco de Castro Marques
Advogado
OAB/AP 624



INSTITUTO EDUCACIONAL ARTE MUSICAL

Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Cultural

e Recreativo do Vale do Jarí,

Rua Esplanada, nº 2426 – Bairro agreste CEP 68920-000 - Laranjal do Jarí – Amapá

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto Educacional Arte Musical e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria dos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16º - O Instituto Educacional Arte Musical adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9.790/99, inciso II do Art.4º).

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitido apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto Educacional Arte Musical;
- Executar a programação anual de atividades do Instituto Educacional Arte Musical;
- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- Contratar e demitir funcionários;
- Aprovar a admissão de novos filiados;
- Aprovar a exclusão dos filiados;

Art. 19º - A Diretoria se reunirá no mínimo a cada três meses.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Art. 20º - Compete ao presidente:

- Representar o Instituto Educacional Arte Musical judicial e extrajudicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- Presidir a Assembleia Geral;
- Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;

Francisco de Castro Marques
Advogado
OAB/AM 200



INSTITUTO EDUCACIONAL ARTE MUSICAL

Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Cultural e Recreativo do Vale do Jari,

Rua Esplanada, nº 2426 – Bairro agreste CEP 68920-000 - Laranjal do Jari – Amapá

- Fazer captação de recursos;
- Assinar junto com o Tesoureiro os cheques e outros procedimentos bancários.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas;
- Publicar as notícias das atividades do Instituto Educacional Arte Musical.

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- Substituir o Primeiro Secretário em suas Faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as rendas, os auxílios e os donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto Educacional Arte Musical;
- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto Educacional Arte Musical, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- Assinar junto com o Presidente os cheques e outros procedimentos bancários;
- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Wladimir de Castro Campos
Advogado
OAB/AB 304 8



INSTITUTO EDUCACIONAL ARTE MUSICAL
Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Cultural
e Recreativo do Vale do Jari,
 Rua Esplanada, nº 2426 – Bairro agreste CEP 68920-000 - Laranjal do Jari – Amapá

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, 01 (um) Presidente do Conselho) 01 (um) Secretario e 01 (um) membro Suplente dos eleitos pela assembleia Geral.

- § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.
- § 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, ou pelo presidente do conselho mais 1 Um.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração do Instituto **Educacional Arte Musical**;
- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto **Educacional Arte Musical**;
- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – Dos recursos financeiros

Art. 28º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto **Educacional Arte Musical** poderão ser obtidos por:

- Termos de parceria, Convênios e contratos firmados com o poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- Doações e outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- Recebimento de direitos autorais do Instituto, etc.
- Emendas parlamentares individuais e de bancada;
- Participação em editais de seleção de projetos dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

[Handwritten signatures and initials on the left side of the page]

[Handwritten signature]
 Instituto de Contabilidade
 Advogado
 OAB/AP 304



INSTITUTO EDUCACIONAL ARTE MUSICAL
Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Cultural

e Recreativo do Vale do Jari,
 Rua Esplanada, nº 2426 – Bairro agreste CEP 68920-000 - Laranjal do Jari – Amapá

- Pelas rendas provenientes dos títulos, das ações ou dos ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais; as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos; remuneração de trabalhos técnicos; participação em empresa e empreendimentos, resultados das atividades de outros serviços que prestar;
- Pelas subvenções, doações, contribuições e por outros auxílios estipulados em favor da instituição pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- Por outras rendas eventuais.

Art. 29º - Instituto ARTE MUSICAL, criará um fundo de capital especial de sua dotação orçamentaria advinda dos fundos de arrecadação quer seja de mensalidades dos filiados ou de qualquer doação em moeda corrente nacional que será incluído anualmente no **Plano de Gestão** Para custeio da administração, aprovado em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária quando se fizer necessário.

Parágrafo 1º - Fundo do qual se trata no Art. 10º, será disponibilizado uma ajuda de custo para o **Presidente e o Primeiro Tesoureiro do Instituto ARTE MUSICAL**, no exercício do mandato para ajuda de custo da do qual será para a Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - O fundo do qual se trata, para os demais componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, fica garantido quando estes estiverem em ações externa a serviço do **Instituto ARTE MUSICAL**, salvo por decisão da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para sua manutenção anualmente.

Art. 30º - O patrimônio do Instituto **Educacional Arte Musical** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, sêmoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31º - No caso de dissolução do Instituto **Educacional Arte Musical**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do art.4º).

Art. 32º - Na hipótese do Instituto **Educacional Arte Musical** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Handwritten notes and signatures on the left margin:
 - Top: [Signature]
 - Middle: [Signature]
 - Bottom: [Signature]

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signatures at the bottom left:
 - [Signature]
 - [Signature]
 - [Signature]
 - [Signature]

Handwritten signature and stamp:
 Francisco de Castro Marques
 Advogado
 OAB/AP 304



INSTITUTO EDUCACIONAL ARTE MUSICAL
Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Cultural
e Recreativo do Vale do Jari,
 Rua Esplanada, nº 2426 – Bairro agreste CEP 88920-000 - Laranjal do Jari – Amapá

CAPÍTULO VI – Da Prestação de Contas

Art. 33º - A prestação de contas do Instituto Educacional Arte Musical observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício Fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto Educacional **Arte Musical**, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parcela, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo único Art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais

Art. 34º - O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, a qualquer tempo, por decisão de 50% + 1 dos filiados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral ou pela legislação em vigor aplicável à espécie.

Art. 37º - Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal do Jari, como único com competência para dirimir as questões oriundas deste Estatuto e regimento Interno. Laranjal do Jari/AP, 15 de agosto de 2020.

ETA Coelho Garcia
ETA COELHO GARCIA
 Presidente Eleito
 CPF 003.818.512-14

Francineudo de Castro Marques
ABOGADO - OAB

Francineudo de Castro Marques
 Advogado
 OAB/AP 304



REGISTRO CIVIL - SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS DE LARANJAL DO JARI - AP

Reconheço por autenticidade a Assinatura de: ETA COELHO GARCIA. O cartório não se responsabiliza pelo conteúdo do doc., cuja a assinatura foi reconhecida, dou fé. Valdeir Etemar Camargo - Tabelião Substituto

Selo 00082008120831021900062 25/09/2020 13:41:52
 Consulte autenticidade em <http://extrajudicial.gap.jus.br/consultar>



Valdeir
 Valdeir Etemar Camargo
 Tabelião Substituto

LIV 4-1 PROTOCOLO 1141
 FIS 167
 REGISTRO LIV 4-9 FIS 2271/2º 229
 AV. *Ats e Estatuto do Município de Buiacuca no Município*
 DOU FE. Laranjal do Jari-AP 25/09/2020
Valdeir
 Valdeir Etemar Camargo
 Tabelião Substituto



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA

Bel. José Roberto Sena de Almeida, Oficial de Registros Públicos, Notas e mais anexos da Comarca de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil.

Certifica, que das buscas feita em Cartório em meu poder em livros e arquivos de Registro de Pessoa Jurídica, neles constatei Livro A-9 fls. 227V/229, sob o número de ordem 1.071, em 25.09.2.020, foi feito o registro, como a seguir vai transcrito: **ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL ARTE MUSICAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DO VALE DO JARI CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Finalidades.** Art. 1º - O Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Educacional, Cultural e Recreativo do Vale do Jari, também designado simplesmente como Instituto Arte Musical, constituído em 03 de janeiro de 2017, pessoa Jurídica de Direito privado, sem fins não econômico por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável. Parágrafo Único, Entidade autônoma, regime democrático, de caráter representativo, Educacional, Arte Musical, organizacional, promocional, assistencial, cultural, desportivo e técnico, sem cunho político ou partidário, Art. 2º - O Instituto Educacional Arte Musical tem sede e foro na cidade de Laranjal do Jari, na Rua Esplanada, nº 2426 – Bairro agreste CEP 68920-000 – Laranjal do Jari – Amapá, sendo-lhe facultado constituir escritório ou representações em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional a fim de cumprir suas finalidades. Art. 3º - O Instituto Educacional Arte Musical tem como objetivos: • Promover e divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, religioso, filantrópico, educacional, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, que promovam o desenvolvimento social e econômico que combatam a pobreza, bem como atividades de ações de voluntários; • Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e instituições a praticarem atos solidários; • Organizar cursos educacionais de quaisquer níveis e colaborar para a execução deles; • Distribuir bolsas de estudos ou colaborar com outras instituições dedicadas a esta atividade; • Promover e realizar projetos em intercâmbio com universidades ou outras instituições semelhantes no Brasil ou no exterior; • Promover cursos e premiar trabalhos e teses, dentro de projetos que venham a colaborar para incentivo aspectos da educação, cultura, esporte e lazer, turismo em geral, cultura religioso, responsabilidade social, ecologia, preservação do patrimônio artístico e cultural e ambiental; • Promover a inclusão social por meio de projetos direcionados ou de apoio a outros já existentes; • Organizar ou apoiar a organização de congressos, cursos, feiras, workshops, seminários e exposições que visem difundir matérias de educação, de cultura, de responsabilidade social e dos objetivos do Instituto Educacional Arte Musical; • Estabelecer contratos com grupos de comunicação social com o propósito de produzir e exibir programas e projetos educativos, culturais, ecológicos etc., bem como com empresas de produção gráfica para reproduzir, em qualquer tipo de suporte, os materiais provenientes das tarefas executadas; • Promover, auxiliar, apoiar e divulgar novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego ou crédito,

Válido em todo território nacional. Qualquer alteração, rasura ou emenda, invalida este documento.
Rua Vitória Régia, nº 2740 – Bairro: Agreste – CEP: 68920-000 – cartorioj@ gmail .com
Laranjal do Jari – Amapá



consoante Art. 3º, inciso IX da Lei 9790/99; • Promover assistência médicas, odontológicas e psicológicas de forma gratuita ou voluntária; • Promover atividades desportivas, competições e campanhas em prol da divulgação de práticas esportivas e integração social; • Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; • Firmar convênios e parcerias com o poder público, e iniciativa privada com o objetivo de promover e executar as finalidades do Instituto Educacional Arte Musical;

Parágrafo 1º - Prestar serviços de Consultorias Técnicas nas seguintes áreas: social, econômicas de planos de gestão ambiental e demais que se fizerem necessárias e que o Instituto tenha capacidade técnica para executá-las. Parágrafo 2º - As ações praticadas pelo Instituto Educacional Arte Musical objetivarão primordialmente crianças e adolescentes, sem exclusão de seus familiares e dos demais membros da sociedade, sem distinção de idade. Parágrafo 3º - O Instituto Educacional Arte Musical poderá praticar outras atividades que não foram acima elencadas, desde que voltadas a finalidades sociais e correlatas.

Parágrafo 4º - O Instituto Educacional Arte Musical não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução no seu objetivo social, no território nacional. Parágrafo 5º - Os serviços de educação ou de saúde a que o Instituto Educacional Arte Musical se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuitas e com recursos próprios, ou vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente. Parágrafo - 6º - O Instituto Educacional Arte Musical, promoverá política em benefício da terceira idade (grupo de Idosos), e demais incluídos nestes Incisos deste Estatuto social e Legislações em vigor. I. Promover programas de saúde; II. Incentivar e promover a cultura; III. Promover educação básica e profissional; IV. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável; V. Promover programas social; VI. Promover atividades e programas de esporte, lazer e transporte e atividades recreativas; VII. Promover a assistência social, atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade; VIII. Promoção de programas de desenvolvimento econômico e social; IX. Promover o voluntariado; X. Promover a segurança alimentar e nutricional; XI. Desenvolver trabalhos de conscientização objetivando a melhoria da solidariedade humana, fraternidade, justiça social e caridade cristã; XII. Congregar os aposentados de Laranjal do Jari/AP, e região, motivando-os a se organizarem em defesa dos seus direitos, junto a previdência social. XIII. Promover ações, projetos e atividades sócio econômica para geração de renda extra para todas as categorias inclusa nos programas sociais. Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Educacional Arte Musical observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou etnias. Parágrafo Único - O Instituto Educacional Arte Musical se dedica à suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuam em áreas afins. Paragrafo Segundo - Promover Cursos de Capacitação Técnica na área de segurança pública. Paragrafo Terceiro - o instituto Educacional Arte Musical, criará um fundo especial advindo de doações externas ou de seus associados, para desenvolvimento de suas atividades. CAPÍTULO II - Dos Filiados Art. 5º - Serão admitidos como filiados pessoas físicas ou jurídicas que deverão estar comprometidos com as finalidades do Instituto Educacional Arte Musical, bem como se obrigam a contribuir para o alcance dos objetivos da entidade. Parágrafo Único - A admissão deverá ser requerida formalmente, devendo ser

Cláudia
Escritora Substituta



LJ

SERVIÇO DE NOTAS
E DE REGISTROS
Del. José Roberto Sena de Almeida
Tabelião Designado



submetida à aprovação da Diretoria, por maioria. Art. 6º - O Instituto Educacional Arte Musical é constituído por número ilimitado de filiados, distribuídos nas seguintes categorias: I - Fundador: composta pelos filiados que assinaram a ata de Assembleia Geral de fundação do Instituto Educacional Arte Musical; II - Efetivo: constituída pelos filiados regularmente admitidos conforme Regimento Interno, que colaboram e cumprem as finalidades previstas neste Estatuto Social. § 1º - O filiado, qualquer que seja sua categoria, não responde, individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto Educacional Arte Musical, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral. § 2º - Os direitos e obrigações adquiridos em função do presente Estatuto são pessoais e intrasferíveis. Art. 7º - São direitos dos filiados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais: • Votar e ser votado para os cargos eletivos; • Tomar parte nas assembleias Gerais; • Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções; • Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente. Art. 8º - São deveres dos filiados: • Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; • Acatar as decisões da Diretoria, desde que dentro das normas estatutárias; • Cooperar para desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Educacional Arte Musical e difundir seus objetivos e ações. Art. 9º - O desligamento ou exclusão do filiado dar-se-á nas seguintes circunstâncias: • Desligamento voluntário do próprio filiado, através de solicitação escrita; • Exclusão, por decisão da Diretoria, por maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações: a) Grave violação do Estatuto Social; b) Difamação do Instituto Educacional Arte Musical e/ou de seus filiados; c) Atividades que contrariem decisões dos órgãos de administração e deliberação; d) Atos ilícitos ou imorais. § 1º - O filiado Fundador, sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social do Instituto Educacional Arte Musical quando lhe convier. § 2º - O filiado Efetivo, na hipótese de desligamento voluntário, perderá seu título, podendo retornar ao quadro Social somente após aprovação da Diretoria. § 3º - Da decisão da Diretoria determinando a exclusão do filiado do quadro associativo, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias da ciência desta decisão. CAPÍTULO III - Da Administração Art. 10º - O Instituto Educacional Arte Musical será administrado por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do Art. 4º). Parágrafo Único - O Instituto Educacional Arte Musical não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus filiados, cuja atuação são inteiramente voluntárias. Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto Educacional Arte Musical, se constituirá dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 12º - Compete à Assembleia Geral: I - Eleger e destituirá Diretoria e o conselho Fiscal; II - Decidir sobre reformas do Estatuto; III - Decidir sobre a extinção do Instituto Educacional Arte Musical; IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens e patrimônios; V - Aprovar Regimento Interno; VI - Decidir sobre a exclusão dos filiados, em grau de recurso. Art. 13º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I - Aprovar a proposta de programação anual do Instituto Educacional Arte Musical apresentada pela Diretoria; II - Apreciar o relatório anual da Diretoria; III - Discutir e elaborar o plano de gestão anual; IV - Discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal. § 1º - As deliberações

Válido em todo território nacional. Qualquer alteração, rasura ou emenda, invalida este documento.
Rua Vitória Régia, nº 2740 - Bairro: Agreste - CEP: 68920-000 - cartorio@l@gmail.com
Laranjal do Jari - Amapá



da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples. § 2º - A Assembleia Geral Ordenaria se reunirá de 4 em 4 anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal. Art. 14º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I - Pelo Presidente; II - Pela Diretoria; III - Pelo Conselho Fiscal. Parágrafo Único - A convocação poderá ser promovida por 2/3 dos filiados pelo menos, no gozo de seus direitos. Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto Educacional Arte Musical e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria dos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número. Art. 16º - O Instituto Educacional Arte Musical adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9.790/99, inciso II do Art.4º). Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo Tesoureiros. Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitido apenas uma reeleição consecutiva. Art. 18º - Compete à Diretoria: • Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto Educacional Arte Musical; • Executar a programação anual de atividades do Instituto Educacional Arte Musical; • Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; • Contratar e demitir funcionários; • Aprovar a admissão de novos filiados; • Aprovar a exclusão dos filiados; Art. 19º - A Diretoria se reunirá no mínimo a cada três meses. Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples. Art. 20º - Compete ao presidente: • Representar o Instituto Educacional Arte Musical judicial e extrajudicialmente; • Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno; • Presidir a Assembleia Geral; • Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria; • Fazer captação de recursos; • Assinar junto com o Tesoureiro os cheques e outros procedimentos bancários. Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente: • Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; • Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; • Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário: • Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas; • Publicar as notícias das atividades do Instituto Educacional Arte Musical. Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário: • Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; • Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; • Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: • Arrecadar e contabilizar as rendas, os auxílios e os donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto Educacional Arte Musical; • Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; • Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; • Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto Educacional Arte Musical, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; • Assinar junto com o Presidente os cheques e outros procedimentos bancários; • Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; • Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro: • Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; • Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; • Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, 01 (um) Presidente do Conselho) 01 (um) Secretário e 01 (um) membro Suplente dos eleitos pela assembleia Geral. § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término. § 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, ou pelo presidente do conselho mais 1

Colônia
Instituto Educacional Arte Musical
Rua ...
Cidade ...



Um. Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal: • Examinar os livros de escrituração do Instituto Educacional Arte Musical; • Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; • Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto Educacional Arte Musical; • Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; • Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. CAPÍTULO IV - Dos recursos financeiros Art. 28º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto Educacional Arte Musical poderão ser obtidos por: • Termos de parceria, Convênios e contratos firmados com o poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação; • Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; • Doações e outras formas de benefícios que lhe forem destinadas; • Recebimento de direitos autorais do Instituto, etc. • Emendas parlamentares individuais e de bancada; • Participação em editais de seleção de projetos dos Governos Federal, Estadual e Municipal; • Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades; Pelas rendas provenientes dos títulos, das ações ou dos ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito; • Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais; as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos; remuneração de trabalhos técnicos; participação em empresa e empreendimentos, resultados das atividades de outros serviços que prestar; • Pelas subvenções, doações, contribuições e por outros auxílios estipulados em favor da instituição pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; • Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração; • Por outras rendas eventuais. Art. 29º - Instituto ARTE MUSICAL, criará um fundo de capital especial de sua dotação orçamentaria advinda dos fundos de arrecadação quer seja de mensalidades dos filiados ou de qualquer doação em moeda corrente nacional que será incluído anualmente no Plano de Gestão Para custeio da administração, aprovado em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária quando se fizer necessário. Parágrafo 1º - Fundo do qual se trata no Art. 10º, será disponibilizado uma ajuda de custo para o Presidente e o Primeiro Tesoureiro do Instituto ARTE MUSICAL, no exercício do mandato para ajuda de custo da do qual será para a Diretoria Executiva; Parágrafo 2º - O fundo do qual se trata, para os demais componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, fica garantido quando estes estiverem em ações externa a serviço do Instituto ARTE MUSICAL, salvo por decisão da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para sua manutenção anualmente. Art. 30º - O patrimônio do Instituto Educacional Arte Musical será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Art. 31º - No caso de dissolução do Instituto Educacional Arte Musical, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do art.4º). Art. 32º - Na hipótese do Instituto Educacional Arte Musical obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou

Válido em todo território nacional. Qualquer alteração, rasura ou emenda, invalida este documento.
Rua Vitória Régia, nº 2740 - Bairro: Agreste - CEP: 68920-000 - cartorilj@gmail.com
Laranjal do Jari - Amapa



aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI – Da Prestação de Contas Art. 33º - A prestação de contas do Instituto Educacional Arte Musical observará as seguintes normas: I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício Fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto Educacional Arte Musical, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão; III. A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parcela, conforme previsto em regulamento; IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo único Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais Art. 34º - O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, a qualquer tempo, por decisão de 50% + 1 dos filiados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral ou pela legislação em vigor aplicável à espécie. Art. 37º - Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal do Jari, como único com competência para dirimir as questões oriundas deste Estatuto e regimento Interno. Laranjal do Jari/AP, 15 de agosto de 2020. (aa) ÉTA COELHO GARCIA ADVOGADO - Presidente Eleito CPF 003.818.512-14. FRANCINEUDO DE CASTRO MARQUES - OAB/AP 304. . E, eu, Elomir (Valdair Elomar Camargo) Oficial de Notas e de Registros Públicos e Tabelionato, digitei, registrei, subscrevi, dou fé e assino. Protocolado no livro 1-A, sob o nº 1.141 e fls. 167, em 25.09.2020.....



Em testº Elomir da verdade

Valdair Elomar Camargo
CPF 212.021.409-72
Escrivente Substituto

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça do Amapá		
Selo: 00082003061747014500014		
Data: 25/09/2020 11:49:00		
Consulte autenticidade em http://extrajudicial.tjap.jus.br/consulta		

Instrumento válido somente com selo eletrônico. Dou fé.



INSTITUTO EDUCACIONAL ARTE MUSICAL

Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Cultural e Recreativo do Vale do Jari,
Rua Esplanada, nº 2426 – Bairro agreste CEP 68920-000 - Laranjal do Jari – Amapá

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL ARTE MUSICAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DO VALE DO JARI

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Finalidades.

Art. 1º - O Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Educacional, Cultural e Recreativo do Vale do Jari, também designado simplesmente como Instituto Arte Musical, constituído em 03 de janeiro de 2017, pessoa Jurídica de Direito privado, sem fins não econômico por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. Entidade autônoma, regime democrático, de caráter representativo, Educacional, Arte Musical, organizacional, promocional, assistencial, cultural, desportivo e técnico, sem cunho político ou partidário,

Art. 2º - O Instituto Educacional Arte Musical tem sede e foro na cidade de Laranjal do Jari, na Rua Esplanada, nº 2426 – Bairro agreste CEP 68920-000 – Laranjal do Jari – Amapá, sendo-lhe facultado constituir escritório ou representações em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional a fim de cumprir suas finalidades.

Art. 3º - O Instituto Educacional Arte Musical tem como objetivos:

- Promover e divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, religioso, filantrópico, educacional, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, que promovam o desenvolvimento social e econômico que combatam a pobreza, bem como atividades de ações de voluntários;
- Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e instituições a praticarem atos solidários;
- Organizar cursos educacionais de quaisquer níveis e colaborar para a execução deles;

[Vertical column of handwritten signatures on the left margin]

[Vertical column of handwritten signatures on the right margin]

[Handwritten signatures at the bottom left]

[Handwritten signatures and stamps at the bottom right]



INSTITUTO EDUCACIONAL ARTE MUSICAL

Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Cultural

e Recreativo do Vale do Jari,

Rua Esplanada, nº 2426 – Bairro agreste CEP 68920-000 - Laranjal do Jari – Amapá

- Distribuir bolsas de estudos ou colaborar com outras instituições dedicadas a esta atividade;
- Promover e realizar projetos em intercâmbio com universidades ou outras instituições assemelhadas no Brasil ou no exterior;
- Promover cursos e premiar trabalhos e teses, dentro de projetos que venham a colaborar para incentivo aspectos da educação, cultura, esporte e lazer, turismo em geral, cultura religioso, responsabilidade social, ecologia, preservação do patrimônio artístico e cultural e ambiental;
- Promover a inclusão social por meio de projetos direcionados ou de apoio a outros já existentes;
- Organizar ou apoiar a organização de congressos, cursos, feiras, *workshops*, seminários e exposições que visem difundir matérias de educação, de cultura, de responsabilidade social e dos objetivos do Instituto **Educacional Arte Musical**;
- Estabelecer contratos com grupos de comunicação social com o propósito de produzir e exibir programas e projetos educativos, culturais, ecológicos etc., bem como com empresas de produção gráfica para reproduzir, em qualquer tipo de suporte, os materiais provenientes das tarefas executadas;
- Promover, auxiliar, apoiar e divulgar novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego ou crédito, consoante **Art. 3º, inciso IX da Lei 9790/99**;
- Promover assistência médicas, odontológicas e psicológicas de forma gratuita ou voluntária;
- Promover atividades desportivas, competições e campanhas em prol da divulgação de práticas esportivas e integração social;
- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- Firmar convênios e parcerias com o poder público, e iniciativa privada com o objetivo de promover e executar as finalidades do **Instituto Educacional Arte Musical**;

Parágrafo 1º - Prestar serviços de Consultorias Técnicas nas seguintes áreas: social, econômicas de planos de gestão ambiental e demais que se fizerem necessárias e que o Instituto tenha capacidade técnica para executá-las.

Parágrafo 2º - As ações praticadas pelo Instituto Educacional Arte Musical objetivarão primordialmente crianças e adolescentes, sem exclusão de seus familiares e dos demais membros da sociedade, sem distinção de idade.

[Handwritten signatures and marks on the left margin]

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

[Handwritten signatures at the bottom left]

[Handwritten signature and stamp at the bottom right]



INSTITUTO EDUCACIONAL ARTE MUSICAL

Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Cultural e Recreativo do Vale do Jari,

Rua Esplanada, nº 2426 – Bairro agreste CEP 68920-000 - Laranjal do Jari – Amapá

economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou etnias.

Parágrafo Único – O Instituto Educacional Arte Musical se dedica à suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuam em áreas afins.

Paragrafo Segundo - Promover Cursos de Capacitação Técnica na área de segurança pública.

Paragrafo Terceiro – o instituto Educacional Arte Musical, criará um fundo especial advindo de doações externas ou de seus associados, para desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II – Dos Filiados

Art. 5º - Serão admitidos como filiados pessoas físicas ou jurídicas que deverão estar comprometidos com as finalidades do Instituto Educacional Arte Musical, bem como se obrigam a contribuir para o alcance dos objetivos da entidade.

Parágrafo Único – A admissão deverá ser requerida formalmente, devendo ser submetida à aprovação da Diretoria, por maioria.

Art. 6º - O Instituto Educacional Arte Musical é constituído por número ilimitado de filiados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundador: composta pelos filiados que assinaram a ata de Assembleia Geral de fundação do Instituto Educacional Arte Musical;

II – Efetivo: constituída pelos filiados regulamente admitidos conforme Regimento Interno, que colaboram e cumprem as finalidades previstas neste Estatuto Social.

§ 1º - O filiado, qualquer que seja sua categoria, não responde, individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto Educacional Arte Musical, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os direitos e obrigações adquiridos em função do presente Estatuto são pessoais e intrasferíveis.

Art. 7º - São direitos dos filiados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- Tomar parte nas assembleias Gerais;

Flaviano de Castro
Advogado
OAB/AP 204



INSTITUTO EDUCACIONAL ARTE MUSICAL

Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Cultural e Recreativo do Vale do Jari,

Rua Esplanada, nº 2426 – Bairro agreste CEP 68920-000 - Laranjal do Jari – Amapá

- Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 8º - São deveres dos filiados:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as decisões da Diretoria, desde que dentro das normas estatutárias;
- Cooperar para desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Educacional Arte Musical e difundir seus objetivos e ações.

Art. 9º - O desligamento ou exclusão do filiado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- Desligamento voluntário do próprio filiado, através de solicitação escrita;
- Exclusão, por decisão da Diretoria, por maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) Grave violação do Estatuto Social;
- b) Difamação do Instituto Educacional Arte Musical e/ou de seus filiados;
- c) Atividades que contrariem decisões dos órgãos de administração e deliberação;
- d) Atos ilícitos ou imorais.

§ 1º - O filiado Fundador, sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social do Instituto Educacional Arte Musical quando lhe convier.

§ 2º - O filiado Efetivo, na hipótese de desligamento voluntário, perderá seu título, podendo retornar ao quadro Social somente após aprovação da Diretoria.

§ 3º - Da decisão da Diretoria determinando a exclusão do filiado do quadro associativo, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias da ciência desta decisão.

CAPÍTULO III – Da Administração

Art. 10º - O Instituto Educacional Arte Musical será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do Art. 4º).

Francisco de Castro Marques
Advogado
OAB/AP 304



INSTITUTO EDUCACIONAL ARTE MUSICAL

Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Cultural e Recreativo do Vale do Jari,

Rua Esplanada, nº 2426 – Bairro agreste CEP 68920-000 - Laranjal do Jari – Amapá

Parágrafo Único – O Instituto Educacional Arte Musical não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus filiados, cuja atuação são inteiramente voluntárias.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto Educacional Arte Musical, se constituirá dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituirá Diretoria e o conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção do Instituto Educacional Arte Musical;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens e patrimônios;
- V - Aprovar Regimento Interno;
- VI - Decidir sobre a exclusão dos filiados, em grau de recurso.

Art. 13º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual do Instituto Educacional Arte Musical apresentada pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e elaborar o plano de gestão anual;
- IV - Discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordenaria se reunirá de 4 em 4 anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 14º – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A convocação poderá ser promovida por $\frac{2}{3}$ dos filiados pelo menos, no gozo de seus direitos.

[Handwritten signatures]

Francisco de Castro Marques
Advogado
OAB/AP 634



INSTITUTO EDUCACIONAL ARTE MUSICAL

Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Cultural

e Recreativo do Vale do Jari,

Rua Esplanada, nº 2426 – Bairro agreste CEP 68920-000 - Laranjal do Jari – Amapá

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto Educacional Arte Musical e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria dos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16º - O Instituto Educacional Arte Musical adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9.790/99, inciso II do Art.4º).

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitido apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto Educacional Arte Musical;
- Executar a programação anual de atividades do Instituto Educacional Arte Musical;
- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- Contratar e demitir funcionários;
- Aprovar a admissão de novos filiados;
- Aprovar a exclusão dos filiados;

Art. 19º - A Diretoria se reunirá no mínimo a cada três meses.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Art. 20º - Compete ao presidente:

- Representar o Instituto Educacional Arte Musical judicial e extrajudicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- Presidir a Assembleia Geral;
- Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;

Pro. Renato de Castro Marques
Advogado
OAB/AM 7.306



INSTITUTO EDUCACIONAL ARTE MUSICAL

Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Cultural e Recreativo do Vale do Jari,

Rua Esplanada, nº 2426 – Bairro agreste CEP 68920-000 - Laranjal do Jari – Amapá

- Fazer captação de recursos;
- Assinar junto com o Tesoureiro os cheques e outros procedimentos bancários.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas;
- Publicar as notícias das atividades do Instituto Educacional Arte Musical.

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- Substituir o Primeiro Secretário em suas Faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as rendas, os auxílios e os donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto Educacional Arte Musical;
- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto Educacional Arte Musical, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- Assinar junto com o Presidente os cheques e outros procedimentos bancários;
- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

[Handwritten signatures on the left margin]

[Handwritten signatures on the right margin]

[Handwritten signatures at the bottom left]

[Handwritten signature and stamp: Advogado OAB/AB 304 8]

[Handwritten signature on the right side]



INSTITUTO EDUCACIONAL ARTE MUSICAL

Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Cultural

e Recreativo do Vale do Jari,

Rua Esplanada, n° 2426 – Bairro agreste CEP 68920-000 - Laranjal do Jari – Amapá

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, 01 (um) Presidente do Conselho) 01 (um) Secretario e 01 (um) membro Suplente dos eleitos pela assembleia Geral.

- § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.
- § 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, ou pelo presidente do conselho mais 1 Um.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração do Instituto **Educacional Arte Musical**;
- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto **Educacional Arte Musical**;
- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – Dos recursos financeiros

Art. 28º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto **Educacional Arte Musical** poderão ser obtidos por:

- Termos de parceria, Convênios e contratos firmados com o poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- Doações e outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- Recebimento de direitos autorais do Instituto, etc.
- Emendas parlamentares individuais e de bancada;
- Participação em editais de seleção de projetos dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Instituto de Contabilidade
Advogado
OAB/AP 304



INSTITUTO EDUCACIONAL ARTE MUSICAL

Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Cultural

e Recreativo do Vale do Jari,

Rua Esplanada, nº 2426 – Bairro agreste CEP 68920-000 - Laranjal do Jari – Amapá

- Pelas rendas provenientes dos títulos, das ações ou dos ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais; as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos; remuneração de trabalhos técnicos; participação em empresa e empreendimentos, resultados das atividades de outros serviços que prestar;
- Pelas subvenções, doações, contribuições e por outros auxílios estipulados em favor da instituição pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- Por outras rendas eventuais.

Art. 29º - Instituto ARTE MUSICAL, criará um fundo de capital especial de sua dotação orçamentaria advinda dos fundos de arrecadação quer seja de mensalidades dos filiados ou de qualquer doação em moeda corrente nacional que será incluído anualmente no Plano de Gestão Para custeio da administração, aprovado em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária quando se fizer necessário.

Parágrafo 1º - Fundo do qual se trata no Art. 10º, será disponibilizado uma ajuda de custo para o Presidente e o Primeiro Tesoureiro do Instituto ARTE MUSICAL, no exercício do mandato para ajuda de custo da do qual será para a Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - O fundo do qual se trata, para os demais componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, fica garantido quando estes estiverem em ações externa a serviço do Instituto ARTE MUSICAL, salvo por decisão da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para sua manutenção anualmente.

Art. 30º - O patrimônio do Instituto Educacional Arte Musical será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31º - No caso de dissolução do Instituto Educacional Arte Musical, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do art.4º).

Art. 32º - Na hipótese do Instituto Educacional Arte Musical obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

[Handwritten signatures at the bottom left]

[Handwritten signature and stamp of Francisco de Castro Marques, Advogado OAB/AP 304]



INSTITUTO EDUCACIONAL ARTE MUSICAL
 Instituto Benéfico Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Cultural
 e Recreativo do Vale do Jari,
 Rua Esplanada, nº 2426 – Bairro agreste CEP 88920-000 - Laranjal do Jari – Amapá

CAPÍTULO VI – Da Prestação de Contas

Art. 33º - A prestação de contas do Instituto Educacional Arte Musical observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício Fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto Educacional Arte Musical, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parcela, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo único Art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais

Art. 34º - O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, a qualquer tempo, por decisão de 50% + 1 dos filiados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral ou pela legislação em vigor aplicável à espécie.

Art. 37º - Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal do Jari, como único com competência para dirimir as questões oriundas deste Estatuto e regimento Interno. Laranjal do Jari/AP, 15 de agosto de 2020.

ETA Coelho Garcia
ETA COELHO GARCIA
 Presidente Eleito
 CPF 003.818.512-14

Francinendo de Castro Marques
ADVOCADO - OAB
 Francinendo de Castro Marques
 Advogado
 OAB/AP 304



REGISTRO CIVIL - SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS DE LARANJAL DO JARI - AP

Reconheço por autenticidade a Assinatura de: ETA COELHO GARCIA. O cartório não se responsabiliza pelo conteúdo do doc., cuja a assinatura foi reconhecida, dou fé. Valdeir Etemar Camargo - Tabelião Substituto

Selo 00082008120831021900962 25/09/2020 13:41:52
Consulta autenticidade em <http://extrajudicial.ap.jus.br/consulta>



Valdeir
TABELIÃO SUBSTITUTO

LIV 4/1 PROTOCOLO 167 Nº 1141

REGISTRO LIV 4-9 FOLHA 227V Nº 129

Ata e Estatuto do Instituto Beneficente de Música

DOU FÉ. Laranjal do Jari-AP 25/09/2020

Valdeir
TABELIÃO SUBSTITUTO

[Faint signature]



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA

Bel. José Roberto Sena de Almeida, Oficial de Registros Públicos, Notas e mais anexos da Comarca de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil.

Certifica, que das buscas feita em Cartório em meu poder em livros e arquivos de Registro de Pessoa Jurídica, neles constatei Livro A-9 fls. 229/230, sob o número de ordem 1.071 em 25.09.2.020, foi feito o registro, como a seguir vai transcrito: **Ata da Assembléia Geral de Constituição do Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Educacional, Cultural e Recreativo do Vale do Jari**, realizada dia 15 de agosto de 2020, no Auditório do Quartel da Polícia Militar sito, Rua Rio Jari nº 1422, Bairro Agreste, CEP 68920-000, Laranjal do Jari – Estado do Amapá. Aos quinze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, às 18h00min (dezoito horas), no Auditório do Quartel da Polícia Militar sito, rua rio Jari, nº 1422, Bairro Agreste, CEP 68920-000, Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, reuniram-se a Comissão Provisória do Processo de Constituição uma organização social com base no Art. 3º, inciso IX da Lei 9790/99, denominada de Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Educacional, Cultural e Recreativa do Vale do Jari, composta pelos seguintes membros, Senhores: Presidente, ETA COELHO GARCIA, Secretário: BRUNO DE LIMA MENDES, Membro: HUMBERTO SANTOS DA PENHA, e em seguida a Presidente da Comissão, a Senhora ETA COELHO GARCIA, convidou o senhor RUVENETE JOITE CUNHA LIMA consultor palestrante para compor a mesa e secretarias os trabalhos de constituição, o qual aceitou o convite, em seguida fez uso da palavra, agradeceu a reciprocidade e fez a abertura dos trabalhos com a leitura do Edital de Convocação a saber: a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Constituição do Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Educacional, Cultural e Recreativo do Vale do Jari, CONVOCA A COMISSÃO PROVISÓRIA: no uso de suas atribuições conferidas CONVIDA todos interessados em constituir o INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL ARTE MUSICAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E RECREATIVO DO VALE DO JARI DO JARI, para uma Assembléia Geral de sua Constituição, a realizar-se a dia 15 de agosto de 2020, a partir das 18h00min, no seguintes endereço, sito Auditório do Batalhão de Polícia Militar, localizado na Rua Rio Jari, nº 1422, Bairro Agreste, CEP 68920-000, Cidade de Laranjal do Jari/AP, PAUTAS: I. Leitura e aprovação do Estatuto Social. II. Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal. III. O que houver. Laranjal do Jari/AP, 25 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Município dia 27 de julho de 2020 – Ano XIV – Nº 3360. Público interessado presentes 20 (vinte) pessoas conforme lista de presença assinada em papel A4. Em cumprimento dos dispositivos do processo eleitoral o secretario dos trabalhos encerrou a lista de presença contendo os seguintes nomes a seguir: HUMBERTO SANTOS DA PENHA, brasileiro, solteiro, natural de Almeirim/PA, Rg nº 720.394 – POLITEC-AP – CPF 049.065.382-07, Rodovia AP 160 nº 700, Bairro Maria de Nazaré Sousa Mineiro, CEP: 68920-000, Laranjal do Jari, Estado do Amapá; MIRASELVA COELHO, brasileira, solteira, natural de Almeirim/PA, RG nº 067.282-POLITEC-AP, CPF Nº 358.570.562-68, Rua Esplanada, nº 429, Bairro Agreste, CEP 68920.000, Laranjal do Jari, Estado do Amapá; ROSELI MENDES DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Santarém-Pa, RG nº 508.780 – POLITEC/AP, CPF nº 0147.053.912-14, Passarela Anastácia, nº 1311, Bairro Santarém, CEP 68920-000, Laranjal do Jari – AP, ELAYNE

Válido em todo território nacional. Qualquer alteração, rasura ou emenda, invalida este documento.
Rua Vitória Régia, nº 2740 – Ba. Agreste – CEP: 68920-000 – cartorio@laranjaldojari.ap.gov.br
Laranjal do Jari – Amapá



GOMES DOS SANTOS, brasileira, solteira, RG 652.7004- POLITEC/AP, CPF 010.058.762-10, Rua Rio Branco, nº 1170, Bairro Santarém, CEP 68920-000 – Laranjal do Jari – AP, RAYSA VIANA DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Almeirim/PA, RG nº 555.816-POLITEC-AP, CPF nº 023.447.842-09, Rua Piquiá I, Travessa nº 440, Bairro Buritizal – CEP 68920-000 – Laranjal do Jari – AP, ELIEL COELHO, brasileiro, solteiro, natural de Almeirim/PA, RG 445.482-POLITEC-AP, CPF nº 037.819.652-95, Rua Piquiá nº 440 – Bairro Buritizal, CEP: 68920-000, LEUDAM CRISTINA RODRIGUES, brasileira, solteira, natural de Curionópolis/PA, RG 361.917-POLITEC-AP, CPF nº 935.874.492-87, Rua Piquiá, nº 440 – Bairro Buritizal, CEP: 68920-000 – Laranjal do Jari/AP, AMANDA COELHO, brasileira, solteira, natural de Almeirim/PA, RG 418.909-POLITEC-AP, CPF 063.417.742-73, Rua Esplanada, nº 2426, Bairro Agreste – CEP 68920-0000, Laranjal do Jari, Estado do Amapá, RICARDO ROGER BENTES VELOSO, brasileiro, solteiro, natural de Almeirim/PA, RG 642.755 POLITEC/AP, CPF nº 041.853.522-58, Rua Flor de Ipê, s/nº, Bairro Samey – CEP: 68920-000 – Laranjal do Jari /AP, MARIA JOSELINA COELHO, brasileira, solteira, natural de Almeirim/PA, RG nº 067.281 – POLITEC-AP, CPF nº 800.651.802-59, Rua Flamengo, 388 – Bairro Nova Esperança, CEP 68920-000, Laranjal do Jari –AP, JHULIANA DE FREITAS PINHEIRO, brasileira, solteira, natural de Almeirim/PA, RG 607.482-POLITEC-AP, CPF 063.029.022-90, Rua Belém, nº 1541, Bairro Cajari – CEP 68920-000 – Laranjal do Jari /AP, PITER KALEBE HOLANDA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, natural de Almeirim/PA, CEP 68920-000, Laranjal do Jari/AP, MARILEUZA DE CARVALHO LIMA, brasileira, solteira, natural de Almeirim/PA, RG 303.890 2ª Via POLITEC-AP, CPF 520.957.112-20, Passarela São Marcos, nº 240, Bairro Centro – CEP 68920-000 – Laranjal do Jari – AP, BRUNO DE LIMA MENDES, brasileiro, solteiro, natural de Almeirim/PA, RG 621.951-POLITEC-AP, CPF nº 030.481.812-70, Passarela São Marcos, 240 – Bairro Centro – CEP 68920-000 – Laranjal do Jari-AP, MARLEUZA CARVALHO DE LIMA, brasileira, solteira, natural de Almeirim/PA, RG 4025023-PC/PA, CPF 906.979.442-04, Passarela São Marcos, 240, Bairro Centro – CEP 68920-000 – Laranjal do Jari-AP, EDESON LUIS SARRAFF BRAZÃO, brasileiro, casado, natural de Almeirim/PA, RG nº 3303787-PC/PA, CPF 697.790.312-00, Passarela São Marcos, 240, Bairro Centro, CEP 68920-000 – Laranjal do Jari-AP, LAURIMAR CARVALHO DE LIMA, brasileiro, casado, natural de Almeirim/PA, RG nº 364.422-POLITEC-AP, CPF Nº 354.927.752-000, Passarela São Marcos, 280 – Bairro Centro – CEP 68920-000 – Laranjal do Jari –AP, ETA COELHO GARCIA, brasileira, casada, natural de Laranjal do Jari/AP, RG 422.262-POLITEC-AP, CPF nº 003.818.512-14, Rua Esplanada, 2426, Bairro Agreste – CEP 68920-000 – Laranjal do Jari/AP, GEOVANI BRANDÃO FRANÇA, brasileiro, solteiro natural de Almeirim/PA, RG 541.033-POLITEC-AP, CPF nº 058.1936.802-07, Avenida Alvorada, nº 451, Bairro Agreste – CEP 68920-000 – Laranjal do Jari-AP, JOSÉ ERIVALDO SILVA GARCIA, brasileiro, solteiro, natural de Pinheiro/MA, RG 121.663 POLITEC-AP, CPF nº 208.739.802-04, Travessa das Flores nº 429, Bairro Agreste, CEP 68920-000- Laranjal do Jari/AP e LAURIMAR CARVALHO DE LIMA, Em cumprimento a legislação em vigor foi destituída a Comissão provisória sendo assumido os trabalhos do processo eleitoral pelo Secretário Ruvenete Joitê Cunha Lima, que em seguida fez a leitura ponto a ponto do Estatuto Social que após lido e discutido colocou em votação por aclamação, o que foi aprovado por unanimidade assim conclui-se a primeira pauta. II Pauta. Eleição e Posse do Conselho de Administração e Fiscal: em cumprimento no rito o Secretário solicitou a apresentação das chapas de candidatos a concorrerem aos cargos de Conselho Administrativo e Fiscal, apenas uma chapa apresentada, o secretário convidou a candidata a presidente para em quinze minutos expor o seu plano de governo caso fosse eleita, após ouvido pela Assembléia Geral o Secretário colocou em discussão, não havendo manifestó, em seguida em votação por aclamação sendo a chapa aprovada por unanimidade. Por todos os presentes, ficando na seguinte composição: Diretoria Executiva: Presidente: ETA COELHO GARCIA, brasileira, casada, natural de Laranjal do Jari/AP, RG 422.262-POLITEC-AP, CPF 003.818.512-14; Rua Esplanada, nº 2426, Bairro Agreste, CEP 68920-000 – Laranjal do Jari – AP, Vice-Presidente: MARIA JOSELINA COELHO, brasileira, solteira, natural de Almeirim/PA, RG nº 367.281-POLITEC-AP, CPF nº 800.651.802-59, Rua Flamengo, 388, Bairro Nova Esperança, CEP 68920-Laranjal do Jari/AP,

Cedela



LJ
**SERVIÇO DE NOTAS
 E DE REGISTROS**
 Bel. José Roberto Sena de Almeida
 Tabelião Designado



Primeiro - Secretário: BRUNO DE LIMA MENDES, brasileiro, solteiro, natural de Almeirim/PA, RG 621.951POLITEC-AP, CPF nº 030.481.812-70, Passarela São Marcos, 240 - Bairro Centro - CEP 68920-000 - Laranjal do Jari - AP, Segundo - Secretário: EDESON LUIS SARRAFF BRAZÃO, brasileiro, casado, natural de Almeirim/PA, RG nº 3303737-PC/PA, CPF 697.790.312-00, Passarela São-Marcos, nº 240- Bairro Centro - CEP: 68920-000, Laranjal do Jari-AP, Primeira Tesoureira: AMANDA COELHO, brasileira, solteira, natural de Almeirim/PA, RG 418.909-POLITEC-PA, CPF 063.417.742-73, Rua Esplanada, nº 2426, Bairro Agreste, CEP 638920-000, Laranjal do Jari/AP, Segundo Tesoureiro: JOSÉ ERIVALDO SILVA GARCIA, brasileiro, solteiro, natural de Pinheiro/MA, RG 121.663-POLITEC-AP, CPF 208.739.802-04, Travessa das Flores, nº 429, Bairro Agreste - CEP 68920-000 - Laranjal do Jari/AP, CONSELHO FISCAL: Conselheira: MARILEUZA DE CARVALHO LIMA, brasileira, solteira, natural de Almeirim/PA, RG 303890 - 2ª Via POLITEC-AP, CPF nº 520.957.112-200, Passarela São Marcos, nº 240 - Bairro Centro - CEP 68920-000 - Laranjal do Jari - AP, CONSELHEIRO: GEOVANI BRANDÃO FRANÇA, brasileiro, solteiro, natural de Almeirim/PA, Rg 541.033-POLITEC-AP, CPF 058.193.802-07, Avenida Alvorada, nº 451 - Bairro Agreste, CEP 68920-000 - Laranjal do Jari - AP, RICARDO ROGER BENTES VELOSO, brasileiro, solteiro, natural de Almeirim/PA, RG Nº 642.755-POLITEC-AP, CPF 041.853.522-58, Rua Flor de Ipê, s/nº, Bairro Samey, CEP 68920-000 - Laranjal do Jari-AP. Em seguida o Secretário dos trabalhos deu posse aos eleitos. III. Pauta. O que houver, foi discutido e aprovado por unanimidade o Regimento-Interno na íntegra, assim sendo o Secretário agradeceu a todos os presentes, em seguida passou a palavra para a presidente eleita para suas considerações de encerramento dos trabalhos, que por sua vez agradeceu a todos. Sem mais nada a tratar, a Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral de Constituição às 20h 00min (vinte horas), eu, Ruvenete Joite Cunha Lima, que secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, em folhas de papel A4 numeradas eletronicamente, que foi lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por mim, pela Diretoria, Conselho Fiscal e demais sócios fundadores. Laranjal do Jari, Estado do Amapá, 15 de agosto de 2020. DIRETORIA EXECUTIVA - ETA COELHO GARCIA - Presidente Eleito - CPF 003.818.512-14 - MARIA JOSELINA COELHO - BRUNO DE LIMA MENDES - Vice-Presidente - CPF nº 800.651.802-59 - Primeiro Secretário CPF 030.481.812-70 - EDESON LUIS SARRAFF BRAZÃO - Segundo Secretário - CPF - 697.790.312-00 - AMANDA COELHO - Primeira - Tesoureira - 063.417.742-73. JOSÉ ERIVALDO SILVA GARCIA - Segundo Tesoureiro - CPF nº 208.739.802-04. CONSELHO FISCAL: MARILEUZA DE CARVALHO LIMA - CONSELHEIRA - CPF Nº 520.957.112-20. GEOVANI BRANDÃO FRANÇA - CONSELHEIRO - CPF 058.193.802-07. RICARDO ROGER BENTES VELOSO - CONSELHEIRO - CPF 041.853.522-58. FRANCINEUDO DE CASTRO MARQUES - ADVOGADO. E, eu, (Valdineia Camargo) Oficial de Notas e de Registros Públicos e Tabelionato, digitei, registrei, subscrevo, dou fé e assino. Protocolado no livro 1-A, sob o nº 1.140 e fls. 167, em 25.09.2.020.....

Em testº Valdineia Camargo da verdade

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça do Amapá	
Selo: 000820030617470145000	
Data: 25/09/2020 12:03:55	
Consulta autenticada em http://extrajudicial.tjap.jus.br/consulta	

Instrumento válido somente com selo eletrônico. Dou fé.

Válido em todo território nacional. Qualquer alteração, rasura ou emenda, invalida este documento.
 Rua Vitória Régia, nº 2740 - Bairro Agreste - CEP: 68920-000 - cartorio1@gmail.com
 Laranjal do Jari - Amapá



INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL ARTE MUSICAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DO VALE DO JARI
 Rua Esplanada, nº 2426 – Bairro Agreste CEP 68920-000 – Laranjal do Jari – Amapá



Ata da Assembleia Geral de
 Constituição do Instituto Beneficente Educacional
 Arte Musical de Responsabilidade Social,
 Educacional, Cultural e Recreativo do Vale do Jari,
 realizada dia 15 de agosto de 2020, no Auditório do
 Quartel da Polícia Militar sito, Rua Rio Jari nº 1422,
 Bairro Agreste, CEP 68920-000, Laranjal do Jari –
 Estado do Amapá.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano dois e vinte, às 18h00min (dezoito horas), no Auditório do Quartel da Polícia Militar sito, Rua Rio Jari, nº 1422, Bairro Agreste, CEP 68920-000, Município de Laranjal de Jari, Estado do Amapá, reuniram-se a Comissão Provisória do Processo de Constituição uma organização social com base no Art. 3º, inciso IX da Lei 9790/99; denominada de Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Educacional, Cultural e Recreativo do Vale do Jari, composta pelos seguintes membros, Senhores: Presidente, **ETA COELHO GARCIA**, Secretário, **BRUNO DE LIMA MENDES** Membro, **HUMBERTO SANTOS DA PENHA**, em seguida a Presidente da Comissão, a Senhora **ETA COELHO GARCIA**, convidou o senhor **RUVENETE JOITE CUNHA LIMA**, consultor palestrante para compor a mesa e secretariar os trabalhos de constituição, o qual aceitou o convite, em seguida fez uso da palavra, agradeceu a reciprocidade e fez a abertura dos trabalhos com a leitura do Edital de Convocação a saber: a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Constituição do Instituto Beneficente Educacional Arte Musical de Responsabilidade Social, Educacional, Cultural e Recreativo do Vale do Jari, CONVOCA A Comissão Provisória, no uso de suas atribuições conferidas, CONVIDA todos interessados em constituir o INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL ARTE MUSICAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E RECREATIVO DO VALE DO JARI, para uma Assembleia Geral de sua Constituição, a realizar-se-á dia 15 de agosto de 2020, a partir das 18h00min, no seguinte endereço, sito, Auditório do Batalhão de Polícia Militar, localizado na Rua Rio Jari nº 1422, Bairro Agreste, CEP 68920-000, Cidade de Laranjal do Jari/AP. Pautas: I. Leitura e aprovação do Estatuto Social; II. Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal; III. O que houver, Laranjal do Jari/AP, 25 de julho de 2020. publicado no diário oficial do município dia 27 de julho de 2020 – Ano XIV – Nº 3360. Público interessado presentes 20 (vinte) pessoas conforme lista de presença assinada em papel A4. Em cumprimento dos dispositivos do processo eleitoral o secretário dos trabalhos encerrou a lista de presença contendo os seguintes nomes a seguir: **HUMBERTO SANTOS DA PENHA**, Brasileira, Solteiro, Natural de Almeirim/PA, RG 720.394 POLITEC/AP, CPF 049.065.382-07, Rodovia AP 160 nº 700, Bairro Maria de Nazaré Sousa Mineiro, CEP 68920-000, Laranjal do Jari, Estado do Amapá, **MIRASELVA COELHO**, Brasileira, Solteira, Natural de Almeirim/PA, RG 067.282 POLITEC/AP, CPF 358.570.562-68, Rua Esplanada nº 429, Bairro Agreste, CEP 68920-000, Laranjal do Jari, Estado do Amapá, **ROSELI MENDES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Natural de Santarém/PA, RG 508.780 POLITEC/AP, CPF 017.053.912-14, Passarela Anastácia nº 1311, Bairro Santarém, CEP 68920-000, Laranjal do

[Handwritten notes on the left margin, including names like 'ETA', 'Bruno', 'Humberto', 'Roseli']

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

[Handwritten signatures at the bottom of the page]

[Stamp: Advogado Castro Almeida, OAB/AP 204]

[Handwritten signature]



INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL ARTE MUSICAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DO VALE DO JARI

Rua Esplanada, nº 2426 - Bairro Agreste CEP 68920-000 - Laranjal do Jari - Amapá

Jari, Estado do Amapá, **ELAYNE GOMES DOS SANTOS**, Brasileira, Solteira, RG 652.7004, POLITEC/AP, CPF 010.058.762-10, Rua Rio Branco nº 1170, Bairro Santarém, CEP 68920-000, Laranjal do Jari/AP, **RAYSA VIANA DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Natural de Almeirim/PA, RG 555.816 POLITEC/AP CPF 023.447.842-09, Rua Piquilá I Travessa nº 440, Bairro Buritizal, CEP 68920-000, Laranjal do Jari/AP, **ELIEL COELHO**, Brasileira, Solteiro, Natural de Almeirim/PA, RG 445.482 POLITEC/PÁ CPF 037.819.652-95, Rua Piquilá nº 440, -Bairro Buritizal, CEP 68920-000, Laranjal do Jari/AP, **LEUDAM CRISTINA RODRIGUES**, Brasileira, Solteira, Natural de Curionópolis/PA, RG 361.917 POLITEC/AP CPF 935.874.492-87, Rua Piquilá nº 440, Bairro Buritizal, CEP 68920-000, Laranjal do Jari/AP, **AMANDA COELHO**, Brasileira, Solteira, Natural de Almeirim/PA, RG 418.909 POLITEC/PÁ, CPF 063.417.742-73, Rua Esplanada nº 2426, Bairro Agreste, CEP 68920-000, Laranjal do Jari/AP, **RICARDO ROGER BENTES VELOSO**, Brasileira, Solteiro, Natural de Almeirim/PA, RG 642.755 POLITEC/AP, CPF 041.853.522-53, Rua flor de Ipê S/Nº Bairro Sarney, CEP 68920-000, Laranjal do Jari/AP, **MARIA JOSELINA COELHO**, Brasileira, Solteira, Natural de Almeirim/PA, RG 067.281 POLITEC/AP, CPF 800.651.802-59, Rua Flamengo nº 388, Bairro Nova Esperança CEP 68920-000, Laranjal do Jari/AP, **JHULIANA DE FREITAS PINHEIRO**, Brasileira, Solteira, Natural de Almeirim/PA, RG 607.482 POLITEC/AP CPF 063.029.022-90, Rua Belém nº 1541 Bairro Cajari, CEP 68920-000, Laranjal do Jari/AP, **PITER KALEBE HOLANDA DO NASCIMENTO**, Brasileira, Solteiro, Natural de Almeirim/PA, RG 705.078/AP CPF 045.348.732-71, Rua Belém nº 1541 Bairro Cajari, CEP 68920-000, Laranjal do Jari/AP, **MARILEUZA DE CARVALHO LIMA**, Brasileira, Solteira, Natural de Almeirim/PA RG 303.890 2ª VIA POLITEC/AP, CPF 520.957.112-20, Passarela São Marcos nº 240, Bairro Centro, CEP 68920-000, Laranjal do Jari/AP, **BRUNO DE LIMA MENDES**, Brasileira, Solteira, Natural de Almeirim/PA, RG 621.951 POLITEC/AP CPF 030.481.812-70, Passarela São Marcos nº 240, Bairro Centro, CEP 68920-000, Laranjal do Jari/AP, **MARLEUZA CARVALHO DE LIMA**, Brasileira, Solteiro, Natural de Almeirim/PA, RG 4025uz3 PC/PA, CPF 906.979.442-04, Passarela São Marcos nº 240, Bairro Centro, CEP 68920-000, Laranjal do Jari/AP, **EDESON LUIS SARRAFF BRAZÃO**, Brasileira, Casado, Natural de Almeirim/PA, RG 3303787 PC/PA, CPF 697.790.312-00, Passarela São Marcos nº 240, Bairro Centro, CEP 68920-000, Laranjal do Jari/AP, **LAURIMAR CARVALHO DE LIMA**, Brasileira, Casado, Natural de Almeirim/PA, RG 364.422 POLITEC/AP CPF 354.927.752-00, Passarela São Marcos nº 280, Bairro Centro, CEP 68920-000, Laranjal do Jari/AP, **ÉTA COELHO GARCIA**, Brasileira, Casada, Natural de Laranjal do Jari/AP, RG 422.262 POLITEC/AP, CPF 003.818.512-14, Rua Esplanada nº 2426, Bairro Agreste, CEP 68920-000, Laranjal do Jari/AP, **GEOVANI BRANDÃO FRANÇA**, Brasileira, Solteiro, Natural de Almeirim/PA, RG 541.033 POLITEC/AP, CPF 058.193.802-07, Avenida Alvorada nº 451, Bairro Agreste, CEP 68920-000, Laranjal do Jari/AP, **JOSÉ ERIVALDO SILVA GARCIA**, Brasileira, Solteiro, Natural de Pinheiro/MA, RG 121.663 POLITEC/AP, CPF 208739.802-04, Travessa das Flores nº 429, Bairro Agreste, CEP 68920-000, Laranjal do Jari/AP e **LAURIMAR CARVALHO DE LIMA**, Em cumprimento a legislação em vigor foi destituída a Comissão ~~Revisora~~ sendo assumido os trabalhos do processo eleitoral pelo Secretário Ruvenete Joite Cunha Lima, que em seguida fez a leitura ponto a ponto do Estatuto Social que após lido e discutido colocou em votação por aclamação, o que foi aprovado por unanimidade, assim conclui-se a primeira pauta. II. Pauta: Eleição e Posse do Conselho de Administração e Fiscal; em cumprimento ao rito o Secretário solicitou a apresentação das chapas de candidatos a concorrerem aos cargos do Conselho Administrativo e Fiscal, apenas

[Handwritten notes and signatures on the left margin]

[Handwritten notes and signatures on the right margin]

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

